



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Rosemeire Maria de Oliveira Silva		
<b>EMENTA:</b> Autoriza Rosemeire Maria de Oliveira Silva a exercer, temporariamente, a função diretiva da Escola de Ensino Fundamental João Ronaldo Matias, de Pacajus, até 31.12.2012.		
<b>RELATORA:</b> Ana Maria Nogueira Cruz		
<b>SPU Nº</b> 11661587-7	<b>PARECER Nº</b> 0814/2011	<b>APROVADO EM:</b> 07.12.2011

### I – RELATÓRIO

Rosemeire Maria de Oliveira Silva, portadora do título “Licenciatura Plena em Pedagogia – UVA em 2007”, emitido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, mediante o processo nº 11661587-7, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva da Escola de Ensino Fundamental João Ronaldo Matias, instituição situada na Rua Maria Idenia Lopes do Nascimento, 105, Croatá II, CEP: 62.870-000, Pacajus.

A requerente anexou ao processo:

I – requerimento encaminhado ao Presidente deste CEE;

II – cópia do diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia, emitido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA;

III – declaração emitida pela 9ª CREDE, confirmando a carência de profissional habilitado no município de sua jurisdição;

IV – declaração emitida pela Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, cursando Especialização em Psicopedagogia Clínica e Institucional – 2008;

V – cópia do Ato de Nomeação;

VI – declaração da FAK – Faculdade Kurios – cursando especialização em Gestão Escolar e Coordenadoria Pedagógica – 2011.

VII – cópia da declaração confirmando experiência no magistério.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer Nº 0814/2011

**III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, voto pela autorização temporária da função diretiva da Escola de Ensino Fundamental João Ronaldo Matias, de Pacajus, em favor de Rosemeire Maria de Oliveira Silva, até 31.12. 2012.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 07 de dezembro de 2011.

**ANA MARIA NOGUEIRA CRUZ**

Relatora

**SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE